

**COMUNICADO N° 04/2021 – COVID-19**

Considerando as necessárias medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Provimento n° 117do CNJ, de 22/06/2021, fica estendida, **até 30/09/2021**[[1]](#footnote-3), a **prestação do serviço registral de forma diferenciada**:

**1) ATENDIMENTO REMOTO**(PREFERENCIAL): das **9h às 17h**, por meio de **contato telefônico** e de **e-mail**, bem comopor intermédio da Central de Registro de Imóveis – **CRI-RS**, sendo possível através da referida plataforma: a) visualização de matrículas (Matrícula on-line); b) pesquisas (e-Busca); c) emissão de certidões (Certidão Digital); e d) recebimento de títulos (e-Protocolo).

**2)****ATENDIMENTO PRESENCIAL**: das **9h às 17h**, preferencialmente com **prévio agendamento**, a ser realizado no **site deste cartório** ([www.canoasri.com.br](http://www.canoasri.com.br)) ou por telefone. O plantão presencial destina-se a: a) **Recebimento de títulos/documentos**; b) **Retirada** de títulos e de certidões físicas prontas; e c) **Pedido de certidões**. Obs.: O pedido de certidões de forma presencialpode ser suspenso ou restringidoem situação de agravamento da disseminação da doença em Canoas, tendo em vista que também pode ser realizado por e-mail, telefone ou WhatsApp.

Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o atendimento presencial observará os seguintes critérios: I - **uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial** por todos (funcionários e usuários); II - **atendimento individual**, na proporção de um usuário por atendente; III - **agendamento prévio**.

**3)** Há ainda a possibilidade de **recebimento de títulos/documentos**através de**depósito na caixa de correspondênciadeste cartório, na parte interna do prédio, após combinação**com o setor de atendimento ou de qualificação. Adianta-se, nesse sentido,que o título/documento deverá ser colocado em um envelope lacrado (ou em mais de um, conforme



o respectivo volume), contendo a indicação do nome do solicitante, dos dados para contato e, se houver, do n° do protocolo ou da solicitação na CRI.

**4) OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Enquanto perdurar o sistema de atendimento diferenciado, os **prazos de validade do protocolo**, **de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro** (art. 11 do Provimento n° 94/CNJ e art. 7°, parágrafo único, do Provimento n° 17 da CGJ/RS).A prorrogação dos prazos não se aplica para: 1) **emissões de certidões**; e 2) **registros de contratos de garantias reais sobre bens imóveis** que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito.

Para **agendamento de atendimento presencial**, acesse, preferencialmente, o **site** [**www.canoasri.com.br**](http://www.canoasri.com.br) ou entre em contado através dos telefones (51) 3031-2377 ou (51) 99661-3220, inclusive para **outras informações**.

Para **solicitação de certidões físicas**, de forma remota, faça o seu pedidopor meio do e-mail certidao@canoasri.com.br ou pelo WhatsApp[[2]](#footnote-4)(51) 3031-2377.

Para esclarecimentos acerca do envio de documentos em meio digital, acesse a **Ordem de Serviço n° 02/2020**, disponível no site deste Registro de Imóveis.

Em caso de dúvidas na utilização da CRI-RS, consulte o suporte oferecido pela própria central–telefone: (51) 3057-8114–ouo suporte ofertado pelo Registro de Imóveis de Canoas–telefone: (51) 98343-6937 (falar com Matheus).

Demais canais de comunicação: redes sociais e site do RI de Canoas ([www.canoasri.com.br](http://www.canoasri.com.br)) e site da CRI-RS ([www.cri-rs.com.br](http://www.cri-rs.com.br)).

Canoas, 23 de julho de 2021.

Adelle Ribeiro Coelho Sandri

Registradora de Imóveis

1. Prazo esse que pode ser ampliado ou reduzido por ato da autoridade competente, caso necessário. [↑](#footnote-ref-3)
2. Número atualizado em 25/03/2021. [↑](#footnote-ref-4)